



Volume, 15, número, 1, ano 2019

POPULAÇÃO LGBT EM ÂMBITO ESCOLAR: PRECONCEITOS E DISCRIMINAÇÕES X DIREITO À EDUCAÇÃO E CIDADANIA¹

Jessica Pereira Casali²
Josiane Peres Gonçalves³

RESUMO: Para que a sociedade seja construída de forma plural e democrática, é preciso que se reconheça a educação e a diversidade sexual como um direito fundamental o qual deve ser assegurado a todos e todas sem qualquer distinção. Assim, o presente trabalho versa sobre os desafios em relação à proteção e garantia do direito à diversidade sexual, à cidadania e à educação escolar da população LGBT, bem como a função social da escola no combate as violações de direitos das minorias sociais. O objetivo decorre da necessidade de se problematizar alguns aspectos naturalizados nos espaços escolares e as frequentes manifestações de discriminações por orientação sexual e identidade de gênero, que muitas vezes são os motivadores do abandono e evasão escolar desse segmento populacional. Este estudo constitui-se em uma revisão bibliográfica narrativa, fundamentada no ordenamento jurídico pátrio e tratados cujo país é signatário, além de livros e artigos científicos relacionados as temáticas que aqui serão abordados. Por fim, depreender-se que mesmo com os significativos avanços e mudanças na garantia de direitos da população brasileira, ainda se perpetua um corpo social conservador o qual não respeita as diversidades, sejam elas sociais, culturais, étnicas, raciais, de gênero ou sexuais. O que reforça a responsabilidade da organização escola em contribuir mais efetivamente para o debate e reflexão desses temas contemporâneos, visando o enfrentamento das discriminações, a promoção da igualdade, do respeito as diversidades, dos direitos da população LGBT e da consolidação dos Direitos Humanos na sua integralidade.

Palavras-chave: Educação da População LGBT. Diversidade Sexual. Direitos Humanos.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Campus do Pantanal. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja/RS. Integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa em Desenvolvimento, Gênero e Educação (GEPDGE). Bolsista CAPES. jessy_casali@hotmail.com

³ Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora Permanente dos Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Campus do Pantanal (CPAN/UFMS) e da Faculdade de Educação (FAED/UFMS). Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Desenvolvimento, Gênero e Educação (GEPDGE). josianeperes7@hotmail.com



Volume, 15, número, 1, ano 2019

LGBT POPULATION IN SCHOOLS: PREJUDICES AND DISCRIMINATIONS X RIGHT TO EDUCATION AND CITIZENSHIP

ABSTRACT: For society to be constructed in a pluralistic and democratic way, education and sexual diversity must be recognized as a fundamental right which must be guaranteed to all without distinction. Thus, the present work deals with the challenges related to the protection and guarantee of the right to sexual diversity, citizenship and school education of the LGBT population, as well as the social function of the school in combating violations of the rights of social minorities. The objective is the need to problematize some naturalized aspects in school spaces and the frequent manifestations of discrimination due to sexual orientation and gender identity, which are often the motivators of dropout and school dropout in this population segment. This study constitutes a narrative bibliographic review, based on the legal order of the country and treaties whose country is a signatory, as well as books and scientific articles related to the themes that will be addressed here. Finally, it should be understood that even with the significant advances and changes in the guarantee of rights of the Brazilian population, a conservative social body is still perpetuated, which does not respect social, cultural, ethnic, racial, gender or sexual diversity. This reinforces the responsibility of the school organization to contribute more effectively to the debate and reflection of these contemporary themes, aiming at confronting discrimination, promoting equality, respecting the diversity, the rights of the LGBT population and the consolidation of Human Rights in its completeness.

Keywords: LGBT Population Education. Sexual Diversity. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

A diversidade sexual é um dos assuntos que nas últimas décadas tem provocado acaloradas discussões, em diferentes contextos da sociedade brasileira (Câmara dos Deputados, Universidades, Organizações Não Governamentais – ONGs, mídias sociais), haja vista a necessidade e relevância do tema no cenário educacional e para o corpo social, uma vez que com a maior visibilidade das violências e discriminações⁴ em virtude da identidade de gênero⁵ e orientação sexual⁶ sofridas pela população LGBT⁷, tem se problematizado o papel

⁴ Discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes (OEA – Organização dos Estados Americanos, 2013, p. 3).

⁵ Identidade de gênero diz respeito à percepção subjetiva de ser masculino ou feminino. Existem dois sexos, a mulher e o homem, e dois gêneros, feminino e masculino. Embora a maioria das mulheres se reconheça no gênero feminino e a maioria dos homens no masculino, isto nem sempre acontece. Falamos, então, de pessoas



Volume, 15, número, 1, ano 2019

da educação no combate às violações de direitos mais básicos do ser humano, como o respeito, igualdade, cidadania, liberdade e a autodeterminação.

Deste modo, a sociedade vem aos poucos discutindo e questionando os valores, normas, conceitos e preconceitos relacionados à vivência da sexualidade humana, numa perspectiva de vislumbrar possibilidades de superação das desigualdades de direitos. Nesse cenário, a escola é chamada a contribuir para o enfrentamento da violência contra o público LGBT, para a construção de uma consciência crítica e no desenvolvimento de práticas escolares pautadas pelo respeito à diversidade e aos Direitos Humanos.

Em vista disso, na tecitura desta escrita, buscou-se problematizar o preconceito e a discriminação sofrida pela população LGBT nas organizações escolares, bem como, de que forma essas violências acabam por desrespeitar o direito fundamental desses sujeitos de ter o acesso e a permanência ao ensino regular.

Assim, neste trabalho socializamos reflexões acerca dos desafios em relação à proteção e garantia do direito à diversidade sexual e à educação da população LGBT, bem como a função social da escola no combate as violações de direitos das minorias sociais e para a promoção de mudanças na educação, visando a construção de ambiente seguro, acolhedor e efetivamente educativo para todas as pessoas que nele estão inseridos, independentemente da identidade gênero, orientação sexual, cor, raça, etnia, religião, origem, idade, condição física ou mental.

2 CAMINHO METODOLÓGICO

cujo sexo biológico discorda do gênero psíquico, como os travestis e transexuais ou transgêneros (PINHEIRO, 2015).

⁶ O termo orientação sexual se refere a como nos sentimos em relação à afetividade e sexualidade. Por não se tratar exclusivamente de sexo, o termo mais apropriado talvez seja orientação afetivo-sexual, ou romântica sexual. Existem quatro tipos de orientação afetivo-sexual: os bissexuais, os heterossexuais, os homossexuais e os assexuados (PINHEIRO, 2015).

⁷ A sigla adotada neste trabalho segue as deliberações do I Conferência Nacional GLBT, realizada no dia 08 de Junho de 2008 que decidiu pelo uso da terminologia LGBT, para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil (ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Manual de Comunicação LGBT, 2009).



Volume, 15, número, 1, ano 2019

Este trabalho consiste em uma revisão bibliográfica narrativa a qual tem como base a análise e interpretação crítica de conteúdos previamente elaborados e que proporcionam ao leitor adquirir novos conhecimentos sobre um determinado tema, tendo por composição, principalmente, livros e artigos científicos (GIL, 2007; ROTHER, 2007). Para tanto, partindo do objeto deste artigo e dos princípios do pós-estruturalismo⁸, bem como das diferentes teorias e conhecimentos que compõem esta perspectiva, listou-se os autores e as publicações que reúnem informações pertinentes ao tema, os quais estão voltadas para as áreas de Educação da população LGBT, Direitos Humanos e Diversidade Sexual na escola.

As principais bibliografias e documentos jurídicos elencados para análise e elaboração deste artigo, foram: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; Constituição Federal Brasileira de 1988; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996); Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (2007); Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (2012); Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs (1997).

Faz parte também do rol de bibliografias os livros “Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista” (1997), “O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade” (2013). “Um corpo estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria *Queer*” (2004) da autora Guacira Lopes Louro; “Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?” de Maria Teresa Eglér Mantoan (2003) e os artigos “Na escola se aprende que a diferença faz a diferença” (2011) de Berenice Bento e “A inclusão da comunidade LGBT nas escolas: reflexões” (2017) de Jair Rosa Júnior e Anamelia Cardoso Guasti Lourinho.

⁸ Peters (2000, p. 28) afirma que: “O pós-estruturalismo pode ser caracterizado como um modo de pensamento, um estilo de filosofar e uma forma de escrita, embora o termo não deva ser utilizado para dar qualquer ideia de homogeneidade, singularidade ou unidade”. Da mesma forma que não deve ser meramente convertido a uma teoria ou método, mas reconhecido enquanto um movimento de contestação que surge não com a intenção de negar o estruturalismo, mas de ampliar e transformar o que já estava consolidado.



Volume, 15, número, 1, ano 2019

Cabe destacar que da mesma forma que se utilizou as publicações já mencionadas, recorreu-se a outras fontes bibliográficas oriundas de livros, periódicos, artigos científicos que contribuíram para maior aproximação com o tema desta produção.

3 DIVERSIDADE SEXUAL NA ESCOLA

Vivemos em uma sociedade marcada historicamente pela privação e violação dos direitos e pela reprodução do desrespeito à diversidade. De fato, mesmo que as diferenças estejam intrínsecas às relações humanas, é observado que ainda existe, por parte da população, a perpetuidade da intolerância ao novo e singular. Não obstante a heterogeneidade ser pauta constante na mídia através de telenovelas, cinemas e peças publicitárias, a maior exposição do tema trouxe, também, o recrudescimento de grupos mais conservadores.

Ainda que no período atual se evidencie uma maior discussão sobre as diferenças, a conjuntura político-social toma rumos cada vez mais pautados pela intransigência. Tal reação surge da profunda “normalização” dos relacionamentos e comportamentos em sociedade, cujos sujeitos hegemônicos ainda insistem em manter os *status quo*, perpetuando a heteronormatividade⁹ como um único modelo aceitável a ser seguido.

Pois, mesmo que a diversidade sexual tenha conquistado ao longo dos anos uma maior visibilidade e um número significativo de simpatizantes e de apoiadores das bandeiras de lutas da população LGBT, segunda Louro (2008, p. 21) não se pode:

⁹ De acordo com Miskolci (2009, p. 156-157) “[...] a heteronormatividade é um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto. Assim, ela não se refere apenas aos sujeitos legítimos e normalizados, mas é uma denominação contemporânea para o dispositivo histórico da sexualidade que evidencia seu objetivo: formar todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e “natural” da heterossexualidade”.



Volume, 15, número, 1, ano 2019

[...] ignorar a longa história de marginalização e de repressão que esses grupos enfrentaram e ainda enfrentam. Não podemos tomar de modo ingênuo essa visibilidade. Se, por um lado, alguns setores sociais passam a demonstrar uma crescente aceitação da pluralidade sexual e, até mesmo, passam a consumir alguns de seus produtos culturais, por outro lado, setores tradicionais renovam (e recrudescem) seus ataques, realizando desde campanhas de retomada dos valores tradicionais da família até manifestações de extrema agressão e violência física.

Por muito tempo a diversidade tem sido empregada como um instrumento de coerção das minorias¹⁰, em razão das hierarquias que se estabelecem em virtude das diferenças entre os seres humanos, explicitando a supremacia de uns sobre outros. Nesse sentido, Piovesan (2009, p. 138-139) expressa que:

Ao longo da história, as mais graves violações aos direitos humanos tiveram como fundamento a dicotomia do “eu versus o outro”, em que a diversidade era captada como elemento para aniquilar direitos. A diferença era visibilizada para conceber o “outro” como um ser menor em dignidade e direitos, ou, em situações limites, um ser esvaziado mesmo de qualquer dignidade [...]. Nessa direção, merecem destaque as violações da escravidão, do nazismo, do sexismo, do racismo, da homofobia, da xenofobia e de outras práticas de intolerância.

O resultado da submissão dos sujeitos sob domínio do *establishment*, é a de dirimir todas as outras formas de manifestação humana que sejam dessemelhantes. A exclusão social dos indivíduos torna-se, então, uma regra excruciante, tendo ainda como efeito mais danoso, as violações de direitos fundamentais, da liberdade, igualdade e do direito à proteção contra qualquer discriminação, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Destaca-se que os tratados internacionais se aplicam a todas as pessoas “[...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (ONU, 1948, p. 5).

¹⁰ Conforme Louro (2008, p. 20) “A expressão “minorias” não pretende se referir a quantidade numérica, mas sim a uma atribuição valorativa que é imputada a um determinado grupo a partir da ótica dominante”.



Volume, 15, número, 1, ano 2019

Do mesmo modo, a Constituição Federal Brasileira de 1988 ratifica como seu princípio fundamental “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos [...] e quaisquer outras formas de discriminação” e garantir “a dignidade da pessoa humana” e direito a igualdade de todos “[...] perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (BRASIL, 1988, p. 5).

Todavia, há uma clara divergência entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico nacional e institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos, pois mesmo com as diversas garantias legais que a sociedade dispõe, ainda são fatos corriqueiros o preconceito, as discriminações, o desrespeito a diversidade e a não garantia de direitos básicos, como a educação.

Uma vez que por falta de preparo da comunidade escolar em atender e respeitar a singularidade dos sujeitos, por muitas vezes, reproduz-se dentro dos espaços educacionais a intolerância ao diferente, gerando a violação do direito ao acesso e de permanência ao ensino escolar das minorias sexuais.

Assim, após essas breves reflexões sobre a diversidade sexual na escola e na sociedade atual, na sequência será abordada a discriminação sexual e o direito a educação escolar da população LGBT, assim como a função social da escola e da sociedade tendo em vista a promoção do direito à educação, do respeito à diversidade e da construção dos espaços escolares como ambientes livres de preconceitos e intolerâncias, capazes de promover a cidadania, a liberdade e a igualdade.

4 DISCRIMINAÇÃO SEXUAL E O DIREITO A EDUCAÇÃO ESCOLAR DA POPULAÇÃO LGBT

A Constituição Federal de 1988 apresenta, no Art. 6º, um rol exemplificativo de direitos sociais, os quais têm por escopo asseverar que os indivíduos possam usufruir de seus direitos e garantias fundamentais, visando um mínimo necessário para a promoção de uma vida digna. Dentre esses direitos está a educação, inerente a todos e todas e que deve ser



Volume, 15, número, 1, ano 2019

exercida “[...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, p. 121).

A Carta Magna designa, também, no Art. 206, que um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito será a igualdade de condições para o acesso e permanência ao ensino regular. Esse direito é ratificado no campo específico da política educacional por meio da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996).

Sob a mesma perspectiva e antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da LDB de 1996, a educação já havia sido mencionada como um direito social em tratados internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (1948, p. 14) a qual estabelece em seu Artigo XXVI que: “Todo ser humano tem direito à instrução. [...] orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. [...] em prol da manutenção da paz”.

Diante desses preceitos legais nacionais e internacionais, que visam a proteção e promoção da educação, ficou consubstanciado que o acesso e a permanência a educação formal, de toda e qualquer pessoa, sem quaisquer distinções, é um direito que deve ser assegurado pelo Estado, pela família e pela sociedade.

No entanto, os direitos, a cidadania e a dignidade de grande parte da população brasileira ainda são cotidianamente violados, assim como o direito a educação. Violações que incidem sobre a garantia de acesso e principalmente de permanência das minorias sociais. Visto que, atualmente a preocupação do Estado e dos demais órgãos gestores da educação está voltada, principalmente, para o acesso à escola, esquecendo de viabilizar as condições necessárias para a continuidade dos estudos. Posto que garantir a permanência do aluno na escola constitui-se, por sua vez, um dos maiores desafios, a serem superados na educação do país, já que “[...] os indicativos de exclusão ainda ilustram de forma constrangedora as resenhas estatísticas” (KONZEN, 1999, p. 10).

Conforme Queiroz (2011, p. 02), a evasão escolar “[...] não é um problema restrito apenas a algumas escolas, mas é uma questão nacional que vem ocupando relevante



Volume, 15, número, 1, ano 2019

papel nas discussões e pesquisas educacionais no cenário brasileiro”. Entretanto, ao mesmo tempo em que a literatura busca colaborar com essa discussão, os objetivos esperados para a educação brasileira estão muito distantes de serem concretizados.

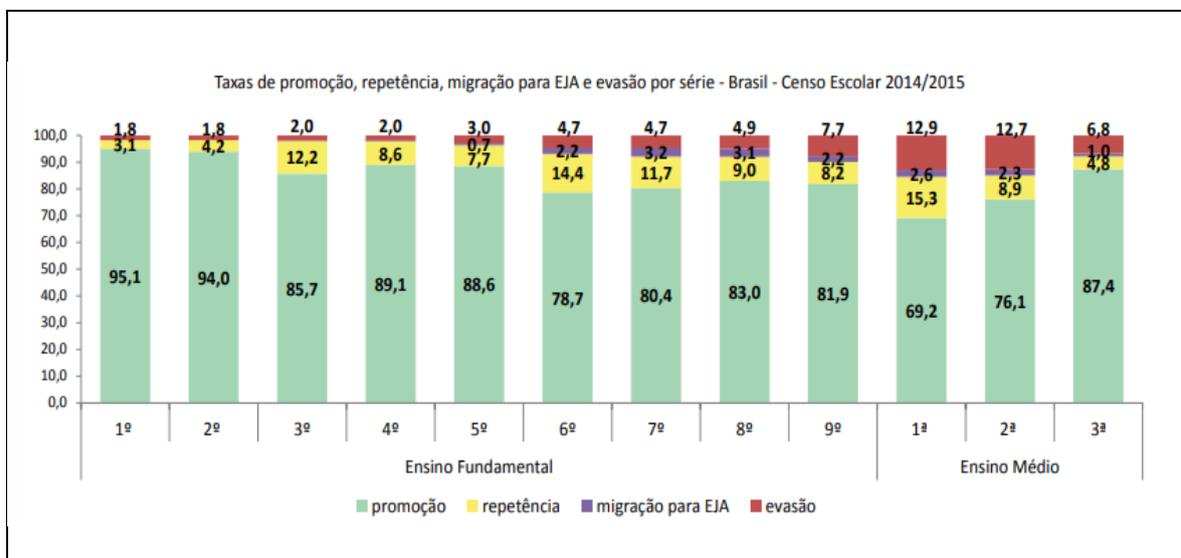
Isto porque, assim como pontuam Batista, Oliveira e Souza (2009, p. 6) apesar de ter aumentado significativamente o percentual de matrículas nos últimos anos, “[...] o contingente de alunos que concluem o ensino fundamental e médio continua sendo inferior ao número de matrículas propostas. Isto é, o percentual de evadidos é maior do que o dos que ingressam na rede de ensino”, revelando que “[...] o Direito à Educação não é mais tão-só o direito à vaga, mas é o direito ao ingresso, à permanência e ao sucesso” (KONZEN, 1999, p. 11).

Bem como pode ser observado a partir dos indicadores referente a evasão e abandono escolar do período de 2007 a 2015 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cujos dados revelam que 12,9% e 12,7% dos alunos matriculados na 1ª e 2ª série do Ensino Médio, respectivamente, evadiram da escola entre os anos de 2014 e 2015, de acordo com o Censo Escolar. O 9º ano do ensino fundamental tem a terceira maior taxa de evasão, 7,7%, seguido pela 3ª série do ensino médio, com 6,8%, se considerarmos todas as séries do ensino médio, a evasão chega a 11,2% do total de alunos (INEP, 2017). Como observado no gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Taxa de promoção, repetência, migração para EJA e evasão por série (2014/2015)



Volume, 15, número, 1, ano 2019



Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2017).

Os índices de evasão e abandono escolar representam historicamente um dos grandes problemas para a educação brasileira, devido à dificuldade encontrada para identificar os complexos fenômenos que motivam os alunos a evadirem. De acordo com Batista, Oliveira e Souza (2009, p. 4), “[...] o abandono escolar não pode ser compreendido, analisado de forma isolada. Isto porque, as dimensões socioeconômicas, culturais, educacionais, históricas e sociais, entre outras, influenciam na decisão tomada pela pessoa em abandonar a escola”.

Deste modo, destaca-se que as razões que levam os alunos a interromper seus estudos nos anos regulares de ensino são diversas, tais como as desigualdades sociais, as violações de direitos, à negligência, à violência, à vulnerabilidade social, econômica e afetiva, bem como pela discriminação em razão da identidade de gênero e da orientação sexual (FALCÃO; PAULY, 2014). Muitas vezes os “[...] evadidos da escola são também os excluídos sociais” (BONETI, 2003, p. 35), que vivenciam diariamente o preconceito e as discriminações nas mais diversas esferas do cotidiano e particularmente no âmbito educacional.



Volume, 15, número, 1, ano 2019

Diniz e Lionço (2011), Montoan (2003) e Bento (2011) evidenciam que a discriminação é uma das muitas violações que se manifestam nos espaços escolares e que incidem sobre a garantia de acesso e principalmente de permanência das minorias, assim como da população LGBT, que por não se enquadrarem aos estereótipos de normalidade impostos pela heteronormatividade vigente, são constantemente expostos ao um ambiente de exclusão, marginalização e alvos da intolerância, dos discursos de ódio e de violências físicas e psicológicas. Corroborando com tais pressupostos, Louro (2004, p. 27) argumenta que:

[...] os sujeitos que, por alguma razão ou circunstância, escapam da norma e promovem uma descontinuidade na sequência sexo/gênero/sexualidade serão tomados como minoria e serão colocados à margem das preocupações de um currículo ou de uma educação que se pretenda para a maioria. Paradoxalmente, esses sujeitos marginalizados continuam necessários, pois servem para circunscrever os contornos daqueles que são normais e que, de fato, se constituem nos sujeitos que importam. (LOURO, 2004, p. 27).

Deveras, as discriminações em muitas situações fomentam os casos de abandono, evasão e o fracasso escolar da população LGBT, visto que grande parte das instituições de ensino do país se organizam enquanto espaços “[...] de reprodução de modelos particularmente autoritários, preconceituosos e discriminatórios em relação a mulheres e homossexuais, entre outros grupos” (BRASIL, 2007, p. 26). De acordo com Junqueira (2009, p. 15)

A escola configura-se um lugar de opressão, discriminação e preconceitos, no qual e em torno do qual existe um preocupante quadro de violência a que estão submetidos milhões de jovens e adultos LGBT- muitos/as dos/as quais vivem de maneiras distintas, situações delicadas e vulneradoras de internalização da homofobia, negação, autoculpabilização, auto-aversão. E isso se faz com a participação ou a omissão da família, da comunidade escolar, da sociedade e do Estado.

Corroborando com Junqueira (2009), Maia (2009) aduz que em muitas ocasiões a comunidade escolar escolhe por ignorar e se omitir “diante do preconceito e da violência inerente a tais padrões, o que reforça a discriminação e impede a inclusão social de todos”



Volume, 15, número, 1, ano 2019

(MAIA, 2009, p. 286-287). Isso ocorre em razão do despreparo dos profissionais de educação, que não são instruídos para lidar com determinadas situações ou porque acreditam que silenciar-se diante dos preconceitos e discriminações sofridos pelos LGBTs no cotidiano escolar é uma forma de garantia a normalidade, mantendo os valores e comportamentos hegemônicos, deixando de cumprir sua função social que é de incluir e não excluir.

Pois de fato, as escolas brasileiras foram historicamente organizadas segundo os arquétipos, valores, normas e crenças conservadoras e heteronormativas, incorporados por uma única identidade de referência: a do homem, branco, heterossexual de classe média, perpetuando até os dias atuais como uma forma de determinar a noção de normalidade, de diferença e de inferioridade dos sujeitos, com o objetivo de condicionar as práticas sociais e sexuais da população (LOURO, 2008; JUNQUEIRA, 2010). Junqueira (2010, p. 211) ressalta também que:

Ao longo de sua história, a escola brasileira (e por escola, daqui em diante, pretendo referir-me também a seus currículos, lato sensu) estruturou-se a partir de pressupostos fortemente tributários de um conjunto dinâmico de valores, normas e crenças responsável por reduzir à figura do “outro” (considerado “estranho”, “inferior”, “pecador”, “doente”, “perverso”, “criminoso” ou “contagioso”) todos aqueles/as que não se sintonizassem com os arsenais cujas referências eram e ainda são centradas no adulto, masculino, branco, heterossexual, burguês, física e mentalmente “normal”.

No entanto, cabe destacar que mesmo não sendo a realidade da educação brasileira, a escola “[...] é uma das instituições sociais responsáveis por transmitir, além dos conteúdos formais, valores [...]” (ROSA JUNIOR, LOURINHO, 2017, p. 208), cuja incumbência é de delinear posturas de respeito à diversidade e aos direitos humanos, de cidadania, empatia e inclusão e de colaborar para que os sujeitos em formação construam opiniões e posicionamentos críticos contrários às posturas conservadoras e hegemônicas da sociedade atual. É preciso reconhecer a educação escolar:

[...] como espaço de construção de conhecimento e de desenvolvimento do espírito crítico, onde se formam sujeitos, corpos e identidades, a escola torna-se uma



Volume, 15, número, 1, ano 2019

referência para o reconhecimento, respeito, acolhimento, diálogo e convívio com a diversidade. Um local de questionamento das relações de poder e de análise dos processos sociais de produção de diferenças e de sua tradução em desigualdades, opressão e sofrimento (BRASIL, 2007, p. 9).

De acordo com o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2012) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), a educação contribui ainda para a promoção e a valorização das diversidades bem como a oposição à discriminação por motivos étnico-racial, religiosa, socioeconômico, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras.

Neste sentido, cabe à escola debater sobre temas que inquietam a humanidade, tais como a violação dos Direitos Humanos e a discriminação e o preconceito, que também se manifestam nos espaços educacionais. Além disso, impende às escolas o encargo de ensinar mais do que somente os conteúdos programáticos, sendo necessário preparar cidadãos capazes de transformar a realidade. Pois tal como profere Louro (2013, p. 18):

[...] as marcas mais permanentes que atribuímos às escolas não se referem aos conteúdos programáticos que elas possam nos ter apresentado, mas sim se referem a situações do dia a dia, a experiências comuns ou extraordinárias que vivemos no seu interior, com colegas, com professoras e professores. As marcas que nos fazem lembrar ainda hoje, dessas instituições têm a ver com as formas como construímos nossas identidades sociais, especialmente nossa identidade de gênero e sexual.

Deste modo, é indispensável que a comunidade escolar (gestores, educadores/as e demais profissionais da educação) se aperfeiçoe constantemente, por meio de formações continuadas, para que estejam preparados para atuar como mediadores e articuladores diante das discriminações em razão da identidade de gênero e/ou orientação sexual que se manifestam no âmbito escolar.

É preciso, ainda, revisar e formular políticas e empreender ações concretas que garantam a igualdade de direitos e de oportunidades à população LGBT e que reconheçam a diversidade sexual como um direito humano. Não menos importante, é necessário que as crianças e os jovens de hoje aprendam a respeitar e a valorizar as diferenças e a liberdade de



Volume, 15, número, 1, ano 2019

cada um como exercício de cidadania, refutando toda forma de discriminação, bem como está firmado nos princípios do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos da UNESCO de 2012.

Somente assim, as escolas conseguirão exercer o seu papel, contribuindo de maneira mais eficaz no enfrentamento e combate às violações de direitos no seu meio e na sociedade, auxiliando para a construção de uma consciência crítica e de desenvolvimento de práticas de respeito à diversidade e aos direitos humanos, contribuindo para uma sociedade mais justa e menos excludente. Portanto, “[...] se o que pretendemos é que a escola seja inclusiva, é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos e que reconhece e valoriza as diferenças” (MANTOAN, 2003, p. 14).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização deste estudo, foi possível depreender que mesmo com os significativos avanços, os quais são resultados de reivindicações que tiveram origem nos movimentos sociais e dos crescentes debates pela garantia do direito às minorias, no âmbito acadêmico e científico, ainda resiste na atualidade um corpo social conservador o qual não respeita o diferente.

Infelizmente o Brasil está o longe de ser uma sociedade sem preconceitos ou que não discrimine as pessoas por sua cor de pele, classe social, idade, religião, cultura, gênero, orientação sexual, entre outras. Pois, cotidianamente inúmeras pessoas convivem com o preconceito, a violência física e psicológica e a constante violação de direitos nos espaços públicos, no mercado de trabalho, na mídia e redes sociais, no ambiente familiar e até mesmo nas instituições de ensino que deveriam ser espaços de promoção da cidadania e do respeito as diversidades.

Neste contexto permeado de ódio, intolerância e desrespeito com o outro e o diferente, a escola deve assumir a sua responsabilidade de transmitir valores que transformem o preconceito e a discriminação em atitudes de respeito, empatia e inclusão. É indispensável



Volume, 15, número, 1, ano 2019

que a comunidade escolar esteja preparada para intervir diante das diversidades que estão presentes nos espaços escolares, rompendo com as resistências e tabus que ainda constituem a educação brasileira, dialogando sobre assuntos que muitas vezes são velados e mantidos da porta para fora da escola, assim como a diversidades sexual.

Por todo o exposto, reforça-se que diante de tantas transformações da humanidade, é imprescindível que as instituições de ensino contribuam mais efetivamente com o movimento de emancipação da hegemonia perpetuada no corpo social e no enfrentamento e combate às violações de direitos no seu meio e na sociedade. Pois, a escola tem o dever de ensinar que todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer que seja sua singularidade, devem ser tratadas com respeito, bem como, encontrar maneiras de trabalhar com as diferenças. Assim, a escola é suscitada a discutir esses temas contemporâneos com a responsabilidade de provocar a reflexão sobre as diversidades sexuais, os direitos da população LGBT o combate às discriminações, a promoção da igualdade e consolidação dos Direitos Humanos na sua totalidade.

REFERÊNCIAS

ABGLT. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Manual de comunicação LGBT**. Paraná: ABGLT, 2009.

BATISTA, Santos Dias; OLIVEIRA, Júlia Maria da Silva; SOUZA, Alexsandra Matos. A evasão escolar no ensino médio: um estudo de caso. **Revista Profissão Docente**, v.9, n.19, p. 70-94, 2009.

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 19, nº 2, p. 549-559, 2011.

BENEVIDES, Maria Victoria de. Democracia e Direitos Humanos: reflexões para os jovens. In: DIAS, Adelaide Alves; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; FERREIRA Lúcia de Fátima Guerra (Orgs.) **Educando em direitos humanos: fundamentos educacionais**. João Pessoa: Editora da UFPB, p. 25-40, 2016.

BONETI, Lindomar Wessler. **Educação, Exclusão e Cidadania**. Ijuí: Unijuí, 2003.



Volume, 15, número, 1, ano 2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Gênero e Diversidade Sexual na Escola: reconhecer diferenças e superar preconceitos**. Caderno da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC). Brasília, 2007a.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2007b.

DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana. Educação, direitos sexuais, laicidade e diversidade sexual. In. GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Logo; RIOS, Roger Paupp, (org.) **Homossexualidade e Direitos Sexuais: reflexões a partir da decisão do STF**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

FALCÃO, Eliete Ribeiro; PAULY, Evaldo Luis. Crianças e adolescentes em situação de evasão escolar: desafios e limites da garantia do direito à educação. **Revista de Educação, Ciência e Cultura**, v. 19, n. 1, p. 51-62, 2014

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo. Editora Atlas, 2007.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2016 – Notas estatísticas**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>. Acesso em: 05 mai.2017.

JUNQUEIRA, Rodrigo Diniz. (Org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

JUNQUEIRA, Rodrigo Diniz. Currículo heteronormativo e cotidiano escolar Homofóbico. **Revista Espaço do Currículo**, v.2, nº 2, p. 208-230, 2010.

KONZEN, Afonso Armando. O direito à Educação Escolar. In: BRANCHER, Leoberto Narciso; RODRIGUES, Maristela Marques; VIEIRA, Alessandra Gonçalves. **O direito é aprender**. Brasília: FUNDESCOLA/PROJETO NORDESTE/MEC, p. 9-16, 1999.



Volume, 15, número, 1, ano 2019

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições**, v. 19, nº 2, p. 17-23, maio/ago. 2008.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes. **O Corpo Educado**: Pedagogias da Sexualidade. 3ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: Ensaios sobre sexualidade e teoria *Queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. Sexualidade, Deficiência e Gênero: reflexões sobre padrões definidores de normalidade. In. JUNQUEIRA, Rodrigo Diniz (org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, p. 265-291, 2009.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MISKOLCI, Richard. A Teoria *Queer* e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, nº 21, p.150-182, jan./jun. 2009.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância (A-69)**. Disponível em: <http://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-69_discriminacion_intolerancia.asp>. Acesso em: 28 abr. 2018.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso: 15 nov.2015.

PETERS, Michael. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença**. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. **Revista Internacional de Direitos Humanos** São Paulo, v. 1, nº 1, p. 20-47, 2004.



Volume, 15, número, 1, ano 2019

PIOVESAN, Flávia. Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional. In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (Orgs). **Direitos Fundamentais e Estados Constitucionais**: estudos em homenagem a J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: RT/Coimbra, p. 294-322, 2009.

PINHEIRO, Lívia. **Entenda a Identidade de Gênero e a Orientação Sexual**. Disponível em: <<http://www.plc122.com.br/orientacao-e-identidade-de-genero/entenda-diferenca-entre-identidade-orientacao>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

QUEIROZ, Lucileide Domingos. **Um estudo sobre a evasão escolar: para se pensar na inclusão escolar**. Disponível em: <http://www.educacao.go.gov.br/imprensa/documentos/arquivos/15>. Acesso em: 03 mai. 2017.

ROSA JÚNIOR, Jair; LOURINHO, Anamelia Cardoso Guasti. A inclusão da comunidade LGBT nas escolas: reflexões. In. OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta e (Orgs). **Educação e desenvolvimento**: prismas, movimentos e transições. Franca: Uni-FACEF; Unesp, p. 205-216, 2017.

ROTHER, Edna Terezinha. **Revisão sistemática X revisão narrativa**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-2100200700020000>. Acesso em: 26 fev. 2019.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Paris, 2012.